



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 298/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 216/2019, referente à aposentadoria da servidora Rosana Maria Oliveira de Mendonça.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 706/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 360/2021/AJA e o que consta do Processo MA-914/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 107/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 216/2019, em cumprimento ao Acórdão 15132/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 4/10 das funções comissionadas, sendo 2/10 de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 de FC-04 (Assistente-Chefe) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 216/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 298/2021

2.225/2001, e III - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) de funções comissionadas, sendo 2/10 (dois décimos) de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor. "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Oficial Especializado - FC-05 e 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 287, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 731/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 16/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-326/2017, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 87/2017, conforme Acórdão nº 13.304/2020 - TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora VERENA SANTORO FROTA, para alterar a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS de 22% para 17% e de converter 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115/CE.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 87/2017, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, e retificadora publicada no DOU nº 96, Seção 2, de 22-5-2017, página 64, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora VERENA SANTORO FROTA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezesete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 8/10 (oito décimos) dos seguintes cargos/funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo - FC-04 e 6/10 (seis décimos) de Assessor da Presidência - CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor; V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assessor da Presidência - CJ-3, conforme Portaria nº 271/2013/SGP e Ato nº 12/2013/SGP, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário; e VI - Adicional de qualificação de curso superior, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico, na forma dos arts. 14, §5º, e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006, com inclusão do art. 5º da Lei nº 13.317/2016 c/c o art.6º da Portaria Conjunta nº 2/2016, dos Tribunais Superiores."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 288, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 745/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 374/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-1332/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 210/2021, referente à aposentadoria do servidor MANOEL CESAR NUNES DE CARVALHO, para acrescentar aos proventos de aposentadoria do servidor, a vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-05, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 210/2021, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 2, do dia 27-8-2021, página 53, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MANOEL CÉSAR NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, b, e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, c/c o § 3º, I, do art. 20 da EC nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos, da seguinte forma: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), sendo 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-04 e 2/10 (dois décimos) do cargo comissionado de Diretor de Secretaria - CJ-3, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - Vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-05."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 296, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 695/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 359/2021/AJA e o que consta do Processo MA-1005/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 103/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 239/2019, em cumprimento ao Acórdão 14725/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, alterando a redação do item III, no sentido de converter 4/10 da função comissionada de Secretário Especializado FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 180, Seção 2, do dia 17-9-2019, página 59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES, com o vencimento do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Parcela Compensatória decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado - FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública Judiciária, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 297, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 692/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 351/2021/AJA e o que consta do Processo MA-408/2017, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 104/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 107/2017, em cumprimento ao Acórdão 14730/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 6/10 da função comissionada Assistente de JCI FC-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 107/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 85, Seção 2, do dia 5-5-2017, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 04/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de JCI - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de JCI FC03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 298, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; David Alves de Mello Junior, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, dos Juízes Convocados Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 706/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 360/2021/AJA e o que consta do Processo MA-914/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 107/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 216/2019, em cumprimento ao Acórdão 15132/2021 - TCU - 1ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, alterando-se a redação do item III, no sentido de converter 4/10 das funções comissionadas, sendo 2/10 de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 de FC-04 (Assistente-Chefe) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 216/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ROSANA MARIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos



na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) de funções comissionadas, sendo 2/10 (dois décimos) de FC-01 (Auxiliar Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Chefe), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor. "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA GP Nº 1.164, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução Administrativa nº 104, de 25-10-2021 (ID 18 - Proad nº 5261/2021), por meio da qual foi deferido o pedido de redistribuição, por reciprocidade, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado pela servidora Jussara Cesar de Faria Nicoli, com 01 (um) cargo vago, passível de provimento imediato, de idêntica natureza, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad nº 5261/2021;

CONSIDERANDO o e-mail do Núcleo de Movimentação e Comissionamento de Servidores/Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do TRT da 3ª Região, que sugere a data de 11-11-2021 para publicação concomitante no Diário Oficial da União dos atos de redistribuição,

R E S O L V E:

I - REDISTRIBUIR o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado pela servidora JUSSARA CESAR DE FARIA NICOLI, com 01 (um) cargo vago, passível de provimento imediato, de idêntica natureza, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no disposto no art. 37 da Lei n. 8.112/90, bem ainda nos termos da Resolução CNJ n. 146/2012, que regulamenta o instituto no âmbito do Poder Judiciário da União;

II - DETERMINAR que os efeitos da presente portaria ocorram a partir da data da publicação.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 503, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, LARISSA MARTINS DE ANDRADE, Analista Judiciária, área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para:

I - ter exercício no Gabinete da Juíza Substituta Amanda Barbosa;

II - exercer a função comissionada de Assistente de Juiz FC-05, dispensando-a da função comissionada de Assistente FC-02, na Vara do Trabalho de Cajuru.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

PORTARIA CPV Nº 546, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, CAMILA LIMA QUEIROZ, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosemeire Uehara Tanaka, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete FC-05, dispensando-a da função comissionada de Assistente Administrativa FC-03.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 385, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-6536/2019, Considerando, ainda, a autorização de provimento pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 90/2021, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como o preenchimento dos requisitos elencados no art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 146, de 6/3/2012, resolve Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo vago, em decorrência de aposentadoria, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado anteriormente pela servidora Maria Helena Pinheiro Belo, em reciprocidade com o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 8ª Região, ocupado por NELSON DE FRANÇA JÚNIOR, ora removido, sub judice, para este Tribunal, e manter sua lotação na Vara do Trabalho de Santa Inês, com efeitos a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO,

PORTARIA GP Nº 387, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-4694/2020, Considerando, ainda, a autorização de provimento pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 90/2021, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.112/90,

com redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como o preenchimento dos requisitos elencados no art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 146, de 6/3/2012, resolve Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo vago, em decorrência de aposentadoria, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado anteriormente pela servidora Terezinha de Jesus Souza, em reciprocidade com o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Telecomunicações e Eletricidade, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 11ª Região, ocupado por FERNANDO LEITÃO WOLFF, e lotá-lo na Secretaria de Orçamento e Finanças, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2021. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA GP Nº 388, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7135/2019, Considerando, ainda, a autorização de provimento pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 90/2021, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como o preenchimento dos requisitos elencados no art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 146, de 6/3/2012, resolve Redistribuir, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo vago, em decorrência de aposentadoria, de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, ocupado anteriormente pelo servidor Claudiomiro de Pinho, em reciprocidade com cargo idêntico de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 21ª Região, ocupado por VERA NEIDE FERREIRA SANTOS TEIXEIRA, com efeitos a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA GP Nº 386, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-3641/2021, Considerando, ainda, a autorização de provimento pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES nº 90/2021, resolve:

1 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com estrita observância da ordem classificatória para a cidade de São Luís-MA, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 13.317/16, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal: -

GELLY WHESLEY SILVA NEVES, candidata habilitada em 2º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Júlio César Rodrigues de Medeiros, por motivo de aposentadoria; -

BRUNO HENRIQUE AGUIAR SOUSA JANSEN, candidato habilitado em 1º lugar da lista de cotistas, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Vânia Maria Pires Nunes, por motivo de aposentadoria; -

DAMARYS DE SOUZA AFONSO, candidata habilitada em 4º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Anícia de Jesus Ewerton, por motivo de aposentadoria. 2 - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com estrita observância da ordem classificatória para a cidade de São Luís-MA, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 13.317/16, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal: -

CLESIO SANTOS SILVA JUNIOR, candidato habilitado em 1º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Walfredo Batista Lima Filho, por motivo de aposentadoria; -

WILLAME LISBOA DIAS, candidato habilitado em 2º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.471 de 30/04/1986, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Henrique José Couto Neto, por motivo de falecimento; -

INALDO DA HORA, candidato habilitado em 2º lugar da lista de cotistas, na vaga criada pela Lei nº 7.729 de 16/01/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Euvaldo Melo de Moraes Rego, por motivo de readaptação; -

DAIANE SILVA DOS SANTOS, candidata habilitada em 4º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Carlos Magno de Resende, por motivo de aposentadoria. 3 -

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com estrita observância da ordem classificatória para a cidade de São Luís-MA, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 13.317/16, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal: -

LUCÉLIA SANTOS GOMES, candidata habilitada em 1º lugar da lista de Pessoa com Deficiência (PcD), na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Júlia Souza Gomes, por motivo de aposentadoria; -

ANTONIO CARLOS MARQUES FILHO, candidato habilitado em 2º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Célia Cristina Nunes Muniz, por motivo de aposentadoria. 4 -

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com estrita observância da ordem classificatória para a cidade de Bacabal-MA, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 13.317/16, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal: -

HAILSON CHAGAS DE LIMA, candidato habilitado em 1º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Isanilda Rodrigues Dias, por motivo de aposentadoria. -

ERLON RIBEIRO DA SILVA, candidato habilitado em 2º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Elizabeth Carneiro dos Santos Abreu, por motivo de aposentadoria. 5 -

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com estrita observância da ordem classificatória para a cidade de Balsas-MA, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 13.317/16, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal: -

ALDO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR, candidato habilitado em 2º lugar da lista de cotistas, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Maria Helena Ferreira Torreão, por motivo de aposentadoria; -

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DOS SANTOS, candidato habilitado em 4º lugar da lista de ampla concorrência, na vaga criada pela Lei nº 7.819 de 15/09/1989, em decorrência de vacância do cargo ocupado por Helena Dias Gantzias, por motivo de aposentadoria. 6 -

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, em virtude de aproveitamento do concurso público realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com estrita observância da ordem classificatória para a cidade de Imperatriz-MA, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 298/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 212, de 11-11-2021, Seção 2, páginas 57/58.

Manaus, 11 de novembro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO